

Faculdade de Engenharia

Aviso (extrato) n.º 16113/2018

Procedimento Concursal de Recrutamento e contratação de Investigador Auxiliar

Nos termos do disposto do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 57/2016, de 29 de agosto, na redação da Lei n.º 57/2017, de 19 de julho, torna-se público que a Faculdade de Engenharia da Universidade do Porto, vai proceder à abertura, pelo prazo de dez dias úteis a contar do dia útil imediato ao da presente publicação, de procedimento concursal de recrutamento e seleção de um Investigador Auxiliar para o exercício de atividades no âmbito do Projeto POCI-01-0145-FEDER-030445 — “Intensificação de processo em meso reatores com elevadas taxas de transferência de calor” financiado pelo Fundo Europeu de Desenvolvimento Regional (FEDER) através do COMPETE2020 — Programa Operacional Competitividade e Internacionalização (POCI) e com o apoio financeiro da FCT/MCTES através de fundos nacionais (PIDDAC). A indicação dos requisitos formais de provimento, do perfil pretendido, da composição do júri e dos critérios de seleção será publicitada na Bolsa de Emprego Público (BEP). O aviso integral deste procedimento estará disponível no sítio eletrónico em <http://www.eracareers.pt/> e em https://sigarra.up.pt/feup/pt/noticias_geral.lista_noticias#gruponot12

23 de outubro de 2018. — O Diretor da FEUP, *Professor Doutor João Bernardo de Sena Esteves Falcão e Cunha*.

311756335

UNIVERSIDADE DE TRÁS-OS-MONTES E ALTO DOURO

Serviços Académicos

Aviso n.º 16114/2018

Sob proposta da Escola de Ciências Agrárias e Veterinárias, foi aprovada nos termos do disposto no artigo 76.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, alterado pelos Decretos-Leis n.ºs 107/2008, de 25 de junho, e 230/2009, de 14 de setembro, pelo Decreto-Lei n.º 115/2013, de 7 de agosto, e pelo Decreto-Lei n.º 63/2016, de 13 de setembro, a alteração do plano de estudos do Mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Florestal publicado no *Diário da República* (2.ª série) n.º 12/2009 de 19 de janeiro de 2010, Despacho n.º 1288/2010. A alteração ao plano de estudos que a seguir se publica foi comunicada à Direção-Geral do Ensino Superior em 6 de abril de 2018, de acordo com o estipulado no Despacho n.º 5940/2016, e registada com o número R/A-Ef2198/2011/AL01 de 16 de julho de 2018.

23/10/2018. — O Reitor, *António Augusto Fontainhas Fernandes*.

Regulamento do curso do mestrado (2.º ciclo) em Engenharia Florestal

Artigo 1.º

Âmbito

A Universidade de Trás-os-Montes e Alto Douro, adiante designada por UTAD, confere o grau de mestre em Engenharia Florestal.

Artigo 2.º

Enquadramento jurídico

O presente regulamento visa desenvolver e complementar o regime jurídico instituído pelo Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e pelas normas internas que disciplinam o regime de estudos conducente ao grau de mestre na UTAD.

Artigo 3.º

Objetivos

O mestrado em Engenharia Florestal pretende assegurar a aquisição de competências de nível avançado nas diversas áreas científicas do curso, com especial incidência no reconhecimento aprofundado das componentes e das interações nos ecossistemas florestais, desenvolvendo e aplicando o conceito de sustentabilidade na prática florestal, na perspetiva da conservação futura dos recursos naturais.

O curso tem como objetivos específicos:

Conferir competências para conceber, elaborar e realizar projetos e estudos inovadores em ambiente multidisciplinar envolvendo as várias componentes dos recursos, das atividades e do património florestal;

Consolidar competências ao nível da inventariação e modelação dos recursos florestais, funcionalidades dos SIG e planeamento florestal;

Capacitar técnica e cientificamente os alunos para a perceção e resolução de problemas nas áreas de conservação e gestão sustentável dos recursos florestais e agroflorestais, ecologia e gestão do fogo, ecologia dos sistemas ripícolas e proteção da biodiversidade, gestão sustentável dos solos, restauração de ecossistemas florestais e ordenamento de recursos cinegéticos.

Artigo 4.º

Organização

1 — O curso está estruturado de acordo com o Sistema Europeu de Transferência e Acumulação de Créditos (ECTS) nos termos do Decreto-Lei n.º 42/2005, de 22 de fevereiro, e legislação subsequente, e normas internas aplicáveis.

2 — A aquisição do grau de mestre pressupõe a obtenção, num período de quatro semestres letivos, de 120 ECTS, nos termos estabelecidos pela estrutura curricular e plano de estudos, incluindo a aprovação no ato público de defesa de dissertação.

3 — A realização, com sucesso, das unidades curriculares que integram a parte curricular do curso e que a seguir se discriminam, no total de 84 ECTS, confere um curso de especialização em Engenharia Florestal:

- a) Modelação de Recursos Florestais;
- b) Conceção e Gestão de SIG;
- c) Ordenamento de Recursos Cinegéticos;
- d) Temas Atuais de Engenharia Florestal;
- e) Planeamento e Gestão do Fogo;
- f) Gestão Sustentada do Solo;
- g) Mercados e Indústrias Florestais;
- h) Sistemas Ripícolas e Requalificação Fluvial;
- i) Melhoramento Florestal;
- j) Funcionalidades dos SIG;
- k) Sistemas Agrosilvopastoris;
- l) Ecologia da Paisagem;
- m) Planeamento Florestal;
- n) Valorização Económica e Social de Recursos Florestais;
- o) Perturbações Climáticas e Restauração de Ecossistemas Florestais;
- p) Floresta Urbana;
- q) Planeamento e Ordenamento da Paisagem.

Artigo 5.º

Condições de funcionamento

1 — O numerus clausus máximo será estabelecido em cada edição do curso, por despacho do Reitor, após pronúncia dos órgãos competentes.

2 — A existência de recursos humanos e materiais adequados às exigências científicas e pedagógicas e à qualidade do ensino são condições necessárias para o funcionamento do curso.

Artigo 6.º

Condições de acesso

As condições gerais de acesso são fixadas pelo disposto no artigo 17.º do Decreto-Lei n.º 74/2006, de 24 de março, republicado pelo Decreto-Lei n.º 65/2018 de 16 de agosto, e demais legislação aplicável.

Artigo 7.º

Matrícula e inscrição

1 — Os candidatos serão admitidos à matrícula e inscrição no curso de acordo com os critérios de seriação estabelecidos, sob proposta dos órgãos competentes e após homologação pelo Presidente de Escola.

2 — Os candidatos admitidos deverão realizar a matrícula e inscrição nos Serviços Académicos nos termos definidos, para o efeito, por despacho do Reitor.

Artigo 8.º

Regime de frequência e de avaliação

O regime de faltas, de avaliação de conhecimentos e de classificação das unidades curriculares que integram o ciclo de estudos são os previstos nas normas internas em vigor aprovadas pelos órgãos competentes.

QUADRO N.º 3

2.º ano

Unidade curricular (1)	Área científica (2)	Tipo (3)	Horas de trabalho								Créditos		
			Total	Contacto (4)									
				T	TP	PL	TC	S	E	OT		O	
Valorização Económica e Social de Recursos Florestais.	CS/310/623	1.º Semestre . . .	162		60						1		6
Perturbações Climáticas e Restauração de Ecossistemas Florestais.	EF/623	1.º Semestre . . .	162	30	30			7			1		6
Floresta Urbana	EF/623	1.º Semestre . . .	162		37,5	30					0,5		6
Planeamento e Ordenamento da Paisagem . . .	EF/623	1.º Semestre . . .	162									67,5	6
Dissertação I	EF/623	1.º Semestre . . .	162		10						57,5		6
Dissertação II	EF/623	2.º Semestre . . .	810		20						100		30

(1) Denominação da unidade curricular; (2) sigla/classificação constante no quadro das áreas científicas; (3) organização do ano curricular; (4) indicar para cada atividade, o número de horas totais.

311758222

INSTITUTO POLITÉCNICO DO PORTO

Despacho n.º 10379/2018

O Instituto Politécnico do Porto pretende iniciar um procedimento de Serviços de limpeza e higiene, com fornecimento de consumíveis de casa de banho ao Instituto Politécnico do Porto e suas Unidades Orgânicas, ao abrigo do Acordo Quadro ESPAP n.º 05 — Lote 17 — (Região Norte) nos termos do disposto nos artigos 257.º e 259.º do Código dos Contratos Públicos (CCP), com a ref.º AQ/PA.099.2018.0010, pelo prazo contratual de uma ano, podendo ser renovado por iguais períodos, até ao máximo de 2 renovações.

Considerando que:

i) O Instituto Politécnico do Porto, enquanto instituição de ensino superior pública, é dotada de um regime especial de autonomia administrativa e financeira, nos termos conjugados da Lei n.º 62/2007, de 10 de setembro, e do artigo 94.º da Lei n.º 91/2001, de 20 de agosto, com a redação dada pela Lei n.º 41/2014, de 10 de julho;

ii) Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, a abertura de procedimento que dê lugar a encargos orçamentais em mais de um ano económico e que excedem o limite de 99.759,58€ não pode ser efetivada sem autorização prévia a conferir por portaria conjunta do Ministro das Finanças e da Tutela;

iii) Pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do DR, n.º 50, de 11 de março de 2016, do Sr. Ministro das Finanças e pelo Sr. Ministro da Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, foi delegada a competência nos órgãos de direção dos institutos públicos de regime especial, das instituições de ensino superior públicas de natureza fundacional e das entidades públicas empresariais tutelados pelo membro do Governo responsável pela área da ciência, tecnologia e ensino superior, que não possuam pagamentos em atraso, a competência prevista no n.º 1 do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, circunscrevendo-se esta delegação aos compromissos plurianuais que apenas envolvam receitas próprias e ou receitas provenientes de cofinanciamento comunitário;

iv) A abertura do referido procedimento de contratação, que terá execução financeira plurianual, não pode ser efetivada sem a competente autorização conferida, no caso em apreço, em despacho de extensão de encargos, com a necessária publicação no *Diário da República*, a efetuar pelo Presidente do Instituto;

v) Urge proceder à repartição plurianual dos encargos financeiros inerentes ao referido procedimento de contratação nos anos económicos de 2018, 2019, 2020 e 2021.

vi) O Instituto Politécnico do Porto, não tem pagamentos em atraso, nos termos do artigo 14.º, do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21 de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e a fonte de financiamento que suporta os encargos é receitas Próprias e receitas provenientes de cofinanciamento comunitário.

Nestes termos, no uso da competência delegada pela alínea d) do n.º 1 do Despacho n.º 4580/2018, de 3 de maio, em conformidade com o disposto no n.º 5 do artigo 11.º do Decreto-Lei n.º 127/2012, de 21

de junho, alterado e republicado pelo Decreto-Lei n.º 99/2015, de 2 de junho, e do artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho, em especial os seus n.ºs 1 e 2, e no uso da competência delegada pelo Despacho n.º 3628/2016, de 17 de fevereiro, publicado na 2.ª série do *Diário da República*, n.º 50, de 11 de março de 2016, determino o seguinte:

1) Fica o Instituto Politécnico do Porto autorizado a proceder à repartição dos encargos relativos ao contrato de Serviços de limpeza e higiene, com fornecimento de consumíveis de casa de banho ao Instituto Politécnico do Porto e suas Unidades Orgânicas, até ao montante global de € 1.535.911,98 (Um milhão, quinhentos e trinta e cinco mil, novecentos e onze euros e noventa e oito cêntimos), IVA incluído.

2) A repartição anual de encargos decorrentes da execução do contrato referido no número anterior é, previsivelmente, a seguinte:

a) Ano de 2018: € 88.393,47 (Oitenta e oito mil, trezentos e noventa e três euros e quarenta e sete cêntimos).

b) Ano de 2019: € 510.621,06 (Quinhentos e dez mil, seiscentos e vinte e um euros e seis cêntimos);

c) Ano de 2020: € 510.621,06 (Quinhentos e dez mil, seiscentos e vinte e um euros e seis cêntimos);

d) Ano de 2021: € 426.276,39 (Quatrocentos e vinte e seis mil, duzentos e setenta e seis euros e trinta e nove cêntimos);

3) A importância fixada para cada ano económico poderá ser acrescida do saldo apurado no ano anterior.

4) Os encargos emergentes da presente autorização relativos aos anos de 2019, 2020 e 2021 serão satisfeitos pelas verbas inscritas (2019) e a inscrever (anos seguintes) no orçamento do IPP, em fonte de financiamento de receitas próprias, para os respetivos anos vindouros, nas rubricas de classificação económica 020104 — Aquisição de bens — Limpeza e higiene e 020202 — Aquisição de serviços — Limpeza e higiene.

5) O presente despacho produz efeitos à data da sua assinatura.

18 de outubro de 2018. — O Presidente do Instituto Politécnico do Porto, *João Manuel Simões da Rocha*.

311760741

Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo

Despacho (extrato) n.º 10380/2018

Por meu despacho de 4 de outubro de 2018, na sequência do despacho de homologação da lista definitiva de ordenação final do procedimento concursal aberto pelo Edital n.º 245/2018, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 44, de 2 de março, foi autorizada a celebração de contrato de trabalho em funções públicas, por tempo indeterminado em período experimental, com a duração de cinco anos, com o professor Rui Luís Nogueira Penha, na categoria de Professor Adjunto, em regime de dedicação exclusiva, afeto ao mapa de pessoal docente da Escola Superior de Música e Artes do Espetáculo do Instituto Politécnico do Porto, auferindo o vencimento correspondente ao índice 185, escalão 1,